



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRANJEIRO-CEARÁ  
RUA: DAVID GRANJEIRO, 104, CENTRO.  
CNPJ: 41.342.098/0001-42 CGF: 06.920.640-6

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº: 004/2013**

**23 de Janeiro de 2013.**

**Adequação da Lei Nº 04 de 18 de Fevereiro de 1997, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Granjeiro Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em consonância com o instituído no inciso II do Art. 30, da lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, tendo por objetivo a captação de recursos e proporcionar meios para o financiamento da Assistência Social no Município.

**Art. 2º** - O FMAS fica vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência, sob controle do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

**Art. 3º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I- Transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos e Entidades Nacionais;
- II- Créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especiais;
- III- Doações, legados, auxílios, contribuições, e outras receitas eventuais;
- IV- Receitas de aplicação financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

**GABINETE DO PREFEITO**

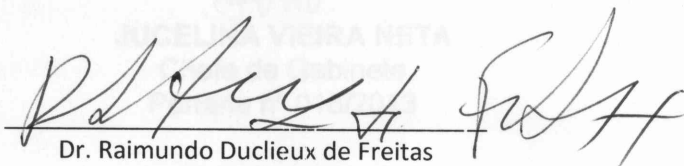
- I- No financiamento total ou parcial dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos pela Política Municipal em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, desenvolvidas por Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política ou por Órgão e Entidades conveniadas;
- II- Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios;
- III- No custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto nos incisos I, II e IV, do Art. 15 da lei Orgânica de Assistência Social;

**Art. 5º** - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da instalação do FMAS, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objetivo a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - Para atender as despesas decorrentes da adequação da Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado alocação no orçamento do Município, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) tendo como fonte recursos do tesouro Municipal.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granjeiro, Estado do Ceará, 23 de janeiro de 2013.

  
Dr. Raimundo Duclieux de Freitas  
(Prefeito Municipal)



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GRANJEIRO-CEARÁ

RUA: DAVID GRANJEIRO, 104, CENTRO

CNPJ: 41.342.098/0001-42 CGF: 06.920.640-6

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº: 004/2013

23 de Janeiro de 2013

Adequação da Lei Nº 04 de 18 de Fevereiro de 1997 que cria o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências.

Certifico para os devidos fins de direito, que foi afixado no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO**, em cumprimento ao que estabelece a Lei Orgânica do Município, a lei nº 004/2013, de 23 de Janeiro de 2013, com a seguinte **EMENTA: ADEQUAÇÃO DA LEI 04 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

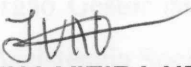
Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em conformidade com o instituído no inciso II do Art. 30, da lei Federal Nº 8742, de 07 de Dezembro de 1993, e a Lei Orgânica do Município de Granjeiro, 23 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - O FMAS fica vinculado ao Órgão Gestor de Políticas Municipais de Assistência Social, sob controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I- Transferências de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos e Entidades Nacionais;
- II- Créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especiais;
- III- Doações, legados, auxílios, contribuições, e outras receitas eventuais;
- IV- Receitas de aplicação financeira dos recursos do Fundo, realizadas em nome do Município.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

  
**JUCELINA VIEIRA NETA**  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 018/2013